



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: SEI-220007/000638/2020
Data de autuação: 17/04/2020
Regulada: CEG Rio
Assunto: Construção do Gasoduto Dedicado da UTE Marlim Azul
Sessão Regulatória: 04/11/2022

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado para acompanhamento e análise da Construção do Gasoduto Dedicado da UTE Marlim Azul. Assim, em síntese, após superadas as questões em relação ao agente construtor^[1] do gasoduto, tem-se, abaixo, listagem dos principais documentos apresentados pela Marlim Azul, ao longo do feito, para cumprimento dos ditames estabelecidos na Nova Lei do Gás^[2], bem como no Processo Regulatório^[3] para Estudo e Reformulação do Arcabouço Regulatório no Estado do Rio de Janeiro, aprovado por esta Agência:

Novembro de 2020:

- Carta Licença Ambiental do gasoduto (5331227)
 - Carta MARLIM AZUL (11097391)
 - E-mail Projeto Básico - Anexo Marlim Azul - Documentação para construção do gás (10964255)
 - Anexo I: Projeto Básico - Anexo 00. LISTA DE DOCUMENTOS - PROJETO BÁSICO (10964266)
 - Anexo I: Projeto Básico - Anexo 01 E.MAEN001-CD1-02001_F_PT (portugues) (10964267)
 - Anexo I: Projeto Básico - Anexo 01 E.MAEN001-CD1-02001_F 2 (10964268)
 - Anexo I: Projeto Básico - Anexo E.MAEN001a (10964569)
 - Anexo I: Projeto Básico - Anexo E.MAEN001b (10964574)
 - Anexo I: Projeto Básico - Anexo E.MAEN001c (10964575)
 - Anexo II: Projeto Executivo - Anexo 00. LISTA DE DOCUMENTOS - PROJETO EXECUTIVO (10964679)
 - Anexo II: Projeto Executivo - Anexo 01 MAZ-10-EK_-MIP-EA-300_2 LB_PT (portugues) (10964680)
 - Anexo II: Projeto Executivo - Anexo 01 MAZ-10-EK_-MIP-EA-300_2 (inglês)

(10964678)

- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2a (11003225)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2b (11003240)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c47 (11029160)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c48 (11029006)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c49 (11029082)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c50 (11029129)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c51 (11029004)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c52 (11029119)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c53 (11029091)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c54 (11029117)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c55 (11029159)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c56 (11029163)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c57 (11029093)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c58 (11029137)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c59 (11029134)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c60 (11029141)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c61 (11030112)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c62 (11030051)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c63 (11030123)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c64 (11030036)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c65 (11030032)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c66 (11030025)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c67 (11030121)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c68 (11030118)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c69 (11030066)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c70 (11030125)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c71 (11030453)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c72 (11030318)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c73 (11030546)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c74 (11030319)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c75 (11030534)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c76 (11030410)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c77 (11030419)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c78 (11030376)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c79 (11030450)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c80 (11030787)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c81 (11030456)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c82 (11030556)

- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c83 (11030572)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c84 (11030651)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c85 (11030555)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c86 (11030683)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c87 (11030649)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c88 (11030791)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c89 (11030968)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c90 (11030891)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c91 (11030735)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c92 (11030801)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c93 (11030860)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c94 (11030929)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c95 (11030799)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c96 (11030960)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c97 (11030957)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c98 (11030794)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c99 (11030798)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c100 (11030895)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c101 (11030809)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c102 (11030803)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c103 (11030850)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c104 (11030948)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c105 (11030813)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c106 (11030857)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c107 (11030925)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c108 (11030847)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2c109 (11030852)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2d (11003312)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2e (11003307)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2f (11003334)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2g (11003331)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2h (11003310)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2i (11003315)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2j (11003325)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2k (11003337)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2l (11003321)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2m (11003314)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2n (11028802)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2o (11003754)

- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2p (11028787)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2q (11028797)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2r (11028800)
- Anexo II: Projeto Executivo - Anexo AKMA - 01-AQ2s (11028794)
- Anexo III: Cronograma Físico - Anexo Cronograma Construção Gasoduto Marlim Azul (11002730)
- Anexo IV: Cronograma Financeiro - Anexo Cronograma Físico Financeiro Gasoduto Marlim Azul (11032528)
- Anexo V: Licença Ambiental - Anexo LPI IN 005075 (11032569)
- Anexo V: Licença Ambiental - Anexo LPI INEA APROVAL (11032570)
- Anexo VI: Seguros de responsabilidade civil - Anexo 54325567_APOLICE_Responsabilidade Civil (11032602)

Fevereiro de 2022:

- Petição Certificação do Gasoduto Dedicado (29104543)
- ANEXO I – Licença ambiental em vigor - LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO LPI N° IN005075 (Fls. 4 a 9)
- ANEXO II – Certificado de conformidade do gasoduto (Fls. 10 a 138)

Maio de 2022:

- Carta Doc Complementar (32686296)
- Anexo I: Cronograma de Implantação do Gasoduto Atualizado (Fls. 8 a 13)
- Anexo II: Documentação da Construtora (Fls. 14)
 - Anexo II.A: Comunicado de alteração de razão social da Interpose Intech para Spiecapag Intech Construção e Montagem Ltda. (Fls. 15)
 - Anexo II.B: 20ª Alteração contratual da Intech (Fls. 16 a 23)
 - Anexo II.C: Apresentação capacidade técnica Intech (Fls. 24 a 40)
- Anexo III: Certidão 087/2021 emitida pela Prefeitura Municipal de Macaé (Fls. 41 a 42)
- Anexo IV: Certificado da Rina e relatório apontando que não existem pendências (Fls. 43 a 168)
- Anexo V: Seguros (Fls. 169)
 - Anexo V.A: Apólice e Endosso de Seguro de responsabilidade civil da UTE Marlim Azul, incluindo gasoduto (Fls. 170 a 172)
 - Anexo V.B: Apólice e Endosso de Seguro de Riscos de Engenharia da UTE Marlim Azul, incluindo gasoduto (Fls. 173 a 199)
- Anexo VI: Licenciamento Ambiental (Fls. 200)
 - Anexo VI.A: LPI (Fls. 201 a 205)
 - Anexo VI.B: Averbação da LPI (Fls. 206 a 207)
 - Anexo VI.C: Relatório de cumprimento das condicionantes da LPI (SEI-220007/001501/2022)
 - Anexo VI.D: Plano de Ação Emergencial exigido na LPI (Fls. 208 a 387)

- Anexo VI.E: Controle do envio de correspondências em cumprimento à condicionante da LPI (Fls. 329 a 330)
- Anexo VI.F: Licença de Operação – comprovação do protocolo perante o INEA (Fls. 331)
- Anexo VI.G: Licença de Operação – despacho de recebimento do pedido de expedição (Fls. 331)
- Anexo VI.H: DUP do Gasoduto emitida pela ANEEL e retificação do traçado (Fls. 332 a 358)
- Anexo VI.I: DUP do Gasoduto emitida pelo Estado do Rio de Janeiro e retificação do traçado (Fls. 359 a 365)
- Anexo VII: Manual de Gestão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (Fls. 366 a 387)

Junho de 2022:

- Resposta ao Ofício Of. Agenera/Cons-02 SEI nº 51/2022 - Complemento - Petição Doc Complementar (33678859)
- Atestado de Conformidade de Construção Gasoduto dedicado da UTE Marlim Azul - Anexo Doc Complementar (33678861)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678865)
- Mapa de juntas do percurso - Anais Doc Complementar (33678867)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678869)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678870)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678872)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678873)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678874)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678875)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678876)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678877)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678879)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678880)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678881)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678883)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678884)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678885)
- Mapa de juntas do percurso - Anexo Doc Complementar (33678886)
- Consolidado do Mapa das Juntas - Anexo Doc Complementar (33678888)
- Apresentação Institucional da Promon Engenharia - Anexo Doc Complementar (33678889)

Setembro de 2022:

- Mapa do gasoduto da Marlim Azul em PDF (39193230)
- Mapa do gasoduto da Marlim Azul em sufixo kmz (39194223)

Em março de 2022 o presente feito foi redistribuído^[4], por prevenção^[5], à minha Relatoria. De plano, encaminhei^[6] os autos à CAENE, para análise, e convidei^[7] a UTE para reunião na sede desta Reguladora, visando obter atualização do *status* da construção em apreço e dar seguimento ao processo.

Nesse passo, a CAENE, após análises iniciais dos autos e de sua respectiva documentação comprobatória, se manifestou^[8] como segue:

“O presente processo tem como objetivo avaliar o cumprimento do ART 8º da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4068, de 12 de fevereiro de 2020, publicado no DOERJ em 14/02/2020:

‘Art. 8º O Agente Livre, nos casos em que for realizar a construção do gasoduto dedicado, deverá apresentar, até 60 (sessenta) dias antes do início da obra, projeto básico e executivo, com a indicação de empresa de engenharia responsável, com comprovada capacidade técnica, cronograma físico e financeiro, licenças de construção, ambientais, seguros de responsabilidade civil, respeito às regras laborais e de prevenção de acidentes, e tudo mais compatível com a boa técnica de construção de gasodutos dedicados, devendo encaminhar toda a documentação à Distribuidora, Poder Concedente e AGENERSA, para cumprimento de todas as formalidades jurídicas/legais, ficando a fiscalização a cargo da AGENERSA.

§ 1º Ao final da construção do gasoduto dedicado pelo Agente Livre, este deverá encaminhar à Distribuidora, à AGENERSA e ao Poder Concedente, certificado de conformidade garantindo as condições de operação, segurança, capacidade operacional e demais requisitos das normas legais vigentes, por empresa certificadora e de renome no mercado, bem como as licenças de operação, em até 30 (trinta) dias antes do início da operação definitiva.’

Verificando a documentação acostada nos autos, para cumprimento do citado acima, verificamos algumas inconformidades, por exemplo:

- Falta da indicação da capacidade técnica comprovada para execução da Empresa Emprepose Intech Construção e Montagem Ltda;

- Licenças Municipais de Execução das Obras:

- Certificação da obra foi feita apenas nos documentos apresentados e foram indicados algumas partes não conforme, exemplo: registro de soldas executadas sem histórico, não constava o registros dos soldadores, e que a certificadora informava que a responsabilidade técnica e civil não faria parte da sua certificação;

- Seguro exigido sem detalhamento:

- Complementação da LI e da LO, e comprovação dos documentos exigidos pela mesma, etc

Como pode ser visto, nos documentos apresentados e analisados, ainda de forma preliminar, não se pode concluir pelo cumprimento do Art. citado acima”.

Ato contínuo, enviei novo Ofício^[9] à Marlim Azul, solicitando a listagem dos documentos comprobatórios apontados pela Câmara Técnica e, após assinar o prazo para seu respectivo envio, informei que qualquer solicitação de dilação de prazo por parte da UTE deveria vir aos autos de forma fundamentada, tendo em vista os prazos e particularidades que a condução do tema requer. Assim, diante do pedido^[10] de dilação de prazo da Empresa, concedi^[11] novo prazo para complementação das documentações.

Em continuidade, após minuciosa análise e relato dos autos pela CAENE, em especial dos documentos juntados ao feito pela Marlim Azul, visando dar cumprimento aos ditames estabelecidos pela Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020, a Câmara Técnica concluiu seu Parecer^[12], como segue:

“(…) II. CONCLUSÃO: *Conforme citado na referência do presente processo a Deliberação AGENERSA nº.4142, de 19/10/2020 (Art. 12) - Conhecer os Embargos opostos pelas Interessadas Concessionárias CEG e CEG Rio e Marlim Azul, em face do Artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, modificado pela Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020, negando-lhes provimento, para alterar, em esclarecimento, por autotutela, a redação do Artigo 8º caput e seus parágrafos 1º, 2º e 4º, passando a constar novo texto, nos seguintes termos: Art. 8º - Após o cumprimento dos artigos 4º e 5º, o Agente Livre que for construir diretamente o gasoduto dedicado deverá possuir, em até 60 (sessenta) dias antes do*

início da obra, projeto básico e executivo, com a indicação de empresa de engenharia responsável, com comprovada capacidade técnica, cronograma físico e financeiro, licenças de construção, ambientais, seguros de responsabilidade civil, procedimentos de respeito às regras laborais e de prevenção de acidentes, e tudo mais compatível com a boa técnica de construção civil, encaminhando cópia, no mesmo prazo, 60 (sessenta) dias antes do início da obra), à Distribuidora, ao Poder Concedente e à AGENERSA, para ciência, ficando a construção a cargo da fiscalização da AGENERSA. § 1º - Ao final da construção do gasoduto dedicado pelo Agente Livre, este deverá encaminhar à Distribuidora, à AGENERSA e ao Poder Concedente, em até 60 (sessenta) dias antes do início da operação, certificado de conformidade garantindo as condições de operação, segurança, capacidade operacional e demais requisitos das normas legais vigentes, por empresa certificadora e de renome no mercado e as licenças de operação, para comprovação e certificação pela AGENERSA.

Assim, por toda a documentação apresentada damos cumprimento ao ART. 8º. e parágrafo 1º., excetuando a L.O. Licença de Operação, que somente poderá ser retirada a posteriori. Cabe aqui, também, ressaltar que indicamos no parecer algumas correspondências que não fazem parte do objeto do presente processo e sim do processo de operação do gasoduto”. (Grifos como no original).

Instada a se manifestar, tendo em vista a tramitação, em paralelo, do Processo Regulatório^[13] para definição provisória de O&M do gasoduto em voga, que perpassa o presente tema, a CEG Rio concluiu^[14]:

“(…) CONCLUSÃO E PEDIDO: Com o presente ofício, esperamos restar demonstrado que:

(i) A CEG RIO celebrou em 1997 Contrato de Concessão para a exploração, em caráter exclusivo, do serviço de distribuição de gás canalizado na região em que está localizada a planta de geração de energia termoeletrica da Marlim Azul;

(ii) A Marlim Azul requereu o direito de construir gasoduto dedicado e privado tendo como premissa a utilização de gás fora das especificações da ANP (Resolução 16/2008), fato que não se concretizou;

(iii) A Concessionária sempre demonstrou o interesse em construir o gasoduto, nos termos e condições da regulamentação vigente, e ter a Marlim Azul como cliente, atendendo esta nos mesmos termos e condições de excelência que oferta para as demais Usinas Termoeletricas estabelecidas em sua área de concessão;

(iv) Restou demonstrado que o gás que circula(rá) sairá da UPGN de Cabiúnas, dentro 14 Naturgy Av. das Américas, 4200 Barra da Tijuca – 22640-907 Rio de Janeiro - RJ - Brasil Tel.: +55 21 3115-6565 www.naturgy.com.br das especificações da ANP, não devendo prevalecer o argumento de fato futuro e incerto, constante em contrato celebrado entre Partes Relacionadas e que beneficia diretamente uma dessas Partes (MAZ);

(v) Tendo sido alteradas as premissas que fundamentaram a autorização de construção, resta indubitável a existência de vício de consentimento, devendo o tema ser reanalisado;

(vi) Em atendimento ao ordenamento jurídico/regulatório vigente, o gasoduto construído pela Marlim Azul deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e garantido o acesso de terceiros a esse; bem como o serviço de Distribuição de Gás Natural Canalizado deverá ser prestado pela CEG RIO;

(vii) Antes de efetivada a transferência, deverá ser oficiada a Marlim Azul para apresentação dos documentos de construção faltantes, citados no decorrer deste ofício, bem como seja isenta esta Concessionária, assim como o Poder Concedente, dos riscos de acidentes decorrentes de falhas construtivas, de projetos, de vícios (ocultos ou não), ficando a Marlim responsabilizada pelos mesmos, o que deverá ser claramente discriminado no documento que suportará a transferência do ativo.

A CEG RIO aproveita a oportunidade para, mais uma vez ratificar seu interesse na prestação do serviço de distribuição do gás natural canalizado à UTE, desde que, sempre em respeito ao Contrato de Concessão, as normativas regulatórias e legais vigentes”.

Após analisar o cumprimento do Artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020, alterada pela Deliberação AGENERSA nº 4.142/2020, a Procuradoria desta Reguladora, mediante elaboração de Parecer Conclusivo^[15], opinou como segue:

“(…) III – CONCLUSÃO: Ante o exposto, conclui-se o seguinte desta breve análise jurídica:

(i) Considerando que a CAENE, Câmara que possui a expertise técnica para o exame do

assunto em tela, asseverou que a UTE Marlim Azul apresentou a documentação necessária para o cumprimento do art. 8º, §1º, da Deliberação AGENERSA nº 4.068/2020, alterado pela Deliberação AGENERSA nº 4.142/2020, não vislumbramos óbices jurídicos ao prosseguimento do feito no que tange especificamente a este item;

(ii) Recomendamos que, para a plena atenção ao referido §1º do Art. 8º, previamente à operação do gasoduto dedicado (tratada no processo SEI-220007/000256/2022), sejam apresentadas as licenças de operação, para comprovação e certificação pela AGENERSA;

(iii) As questões tratadas na recente Carta da Naturgy DIREG nº 046/2022 (doc. SEI nº 39790102) serão abordadas em Parecer Jurídico no bojo do processo SEI-220007/000256/2022”.

Mediante solicitação^[16] de manifestação em Razões Finais por esta Reguladora, as partes interessadas - Marlim Azul e CEG Rio - apresentaram suas considerações, como segue, respectivamente:

-Razões Finais^[17] da Marlim Azul:

A UTE trouxe sua manifestação estruturada nos seguintes tópicos: II – Da Construção do Gasoduto Dedicado e da Prestação dos Serviços de Operação e Manutenção para o Gasoduto Dedicado; a) Construção do Gasoduto Dedicado; b) Operação e Manutenção do Gasoduto Dedicado 1.1 – Legitimidade para realizar o serviço de operação e manutenção do Gasoduto; 1.2 – Impossibilidade da Concessionária de Distribuição de Gás Local realizar a Operação e Manutenção do Gasoduto Dedicado: Especificidade do Gás: gás tratado ou não tratado; Condições para o Contrato de Operação e Manutenção; e Tarifa Aplicável; 1.3 – Possibilidade do Agente Livre realizar a Operação e Manutenção do Gasoduto Dedicado: Aptidão técnica e financeira para realizar a operação e manutenção do Gasoduto; Propriedade do Gasoduto e Indenização; e Demais requisitos – Seguros e Licenças; e . Do Interesse Público. E concluiu:

“(…) IV– Conclusão e Pedidos Diante do exposto:

(i) Reconhecendo o cumprimento de todos os requisitos, conforme já atestado pelas áreas competentes dessa Agência, requer a Marlim Azul que seja definitivamente encerrado o processo relativo à construção do gasoduto dedicado; e

(ii) Reconhecendo o cumprimento dos requisitos, notadamente (a) a incapacidade e exigências protelatórias da concessionária de distribuição; (b) a capacidade técnica e financeira do agente livre e do terceiro por ele contratado; e (c) a ausência de acordo entre as partes mesmo após mediação da Agência; e tendo em vista, ainda, a inexistência de tempo hábil para concluir as tratativas acerca de eventual contrato de O&M a ser firmado com a Naturgy sem colocar em risco o início da operação da UTE Marlim Azul, a Marlim Azul requer que, desde logo lhe seja concedida a autorização para que assuma diretamente ou por terceiros (no caso a Intech) o serviço de O&M do gasoduto dedicado – ainda que de cunho provisório ou precário, que poderia perdurar até a conclusão dos processos administrativos e regulatórios em curso”. (Grifos como no original).

- Razões Finais^[18] da CEG Rio:

A Regulada trouxe sua manifestação estruturada nos seguintes tópicos: II – Aspecto Jurídico e a Sucessão de Atos Vinculados; II.1 – Exclusividade na distribuição: previsão legal e contratual; II.2 – Os dutos devem ser operados e mantidos pela CEG RIO; II.3 – Incorporação dos dutos à concessão; II.4 – Taxa de Remuneração e indenização pela incorporação dos ativos; II.5 – Especificação do gás a ser transportado; III – Aspecto Técnico e a Mitigação dos Riscos para a Operação; IV – Proposta Adequada, Vantajosa e Proporcional; e IV.1 – Redução a zero da discricionariedade. Ao final, concluiu:

“(…) V – CONCLUSÃO: Diante do exposto, a CEG RIO reitera o seu interesse na operação e manutenção de gasoduto dedicado da UTE Marlim Azul, nos termos e condições previstas em lei e no Contrato de Concessão, os quais impõem que: (i) os dutos sejam mantidos e operados pela CEG RIO; (ii) os dutos passem a fazer parte da concessão, com a devida indenização pela CEG RIO e posterior reversão ao patrimônio público estadual; e (iii) seja cobrado a tarifa, com a margem de distribuição, nos termos do contrato de concessão”.

Este é o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] Cartas da CEG Rio – DocsSEI: 4243676; 4243705; 4243754; e 4244342. Carta da UTE Marlim Azul – DocSEI-4357286. Nota Técnica da CAPET – DocSEI-4508815. Nota Técnica da CAENE – DocSEI-4515963. Parecer da Procuradoria da AGENERSA – DocSEI-4523805. Autorização do Poder Concedente para a construção do gasoduto dedicado pela UTE Marlim Azul – DocSEI-4772993

[2] Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021 - Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

[3] Processo Regulatório nº E-22/007.300/2019 - Estudo e Reformulação do Arcabouço Regulatório para Autoprodutor, Auto-Importador e Consumidor Livre

[4] Ata da 7ª Reunião Interna do Conselho Diretor da AGENERSA de 2022 – DocSEI-29819388

[5] Diante da minha Relatoria nos Processos Regulatórios para a regulamentação do Arcabouço Regulatório, quais sejam: SEI-220007/002145/2020; SEI-220007/002146/2020; e SEI-220007/002147/2020.

[6] Despacho da Assessoria do Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal – DocSEI-30222021

[7] Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 42/2022 – DocSEI-31315245

[8] Manifestação da CAENE – DocSEI-32434780

[9] Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 51/2022 – DocSEI-32436743

[10] Carta da UTE Marlim Azul – DocSEI-32686296

[11] Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 52/2022 – DocSEI-32833047

[12] Parecer da CAENE – DocSEI-35029410

[13] Processo Regulatório nº SEI-220007/000256/2022 - O&M do Gasoduto Dedicado da UTE Marlim Azul

[14] Carta da CEG Rio - DIREG 046/2022 – DocSEI-39790102

[15] Parecer Conclusivo da Procuradoria da AGENERSA nº 196/2022 – DocSEI-41446638

[16] Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 129/2022 – DocSEI-41469075

[17] Razões Finais da UTE Marlim Azul – DocSEI- 41631648

[18] Razões Finais da CEG Rio – DocSEI-41692770

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 04/11/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42196561** e o código CRC **75ACD50A**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000638/2020

SEI nº 42196561

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 58/2022/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000638/2020

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO, MARLIM AZUL ENERGIA S.A

Processo nº: SEI-220007/000638/2020
Data de autuação: 16/04/2020
Regulada: CEG Rio
Assunto: Construção do Gasoduto Dedicado da UTE Marlim Azul.
Sessão Regulatória: 04/11/2022

VOTO

Trata-se de processo instaurado em razão da consulta realizada pela Marlim Azul Energia à Concessionária CEG Rio sobre a possibilidade de **construção de gasoduto dedicado para o abastecimento da usina termelétrica**, respaldada pelo Decreto Federal nº 8.874/2016 e Portarias MME nº 364/2017 e nº 250/2018, estabelecendo o início da operação comercial do empreendimento para o dia 01/01/2023.

I. Do Pleito de Construção do Gasoduto e da Autorização

Na correspondência de encaminhamento do pleito, em 16/03/2020, a Marlim Azul esclareceu que a geração de energia elétrica será realizada a partir da exploração de gás natural proveniente do pré-sal e que a sua implementação demandará a utilização de gasoduto para uso específico, interligando o terminal de Cabiúnas à termelétrica, citando como especificidades do projeto: (i) a necessidade de movimentação de gás natural tratado e não tratado; (ii) a demanda inicial de 2,5 milhões de m³/d com possibilidade de expansão especificada no projeto original; (iii) data limite de até 17/11/2021 para a finalização da construção do gasoduto; e (iv) o custo de construção de R\$ 160 milhões.

Ressaltou, também, a preocupação com a garantia do efetivo abastecimento de gás nos termos supracitados, uma vez que o descumprimento dos prazos definidos pela ANEEL para a entrega da energia ao Sistema Interligado Nacional (SIN) implicaria em penalidades e custos para empresa e, com base na da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020, questionou a CEG Rio sobre a existência de infraestrutura capaz de atender as suas necessidades de movimentação de gás, e, no caso de negativa, se a Concessionária teria a possibilidade de construção nos termos fixados.

Em 16/04/2020, a CEG Rio respondeu a referida correspondência, manifestando seu interesse na distribuição de gás natural canalizado para atendimento à termelétrica e salientou que o projeto representaria uma âncora de consumo, fomentando e universalizando a utilização do gás natural na região, mas

a Concessionária também ressaltou que, para tanto, apenas o gás natural tratado deveria ser movimentado, atendendo às especificações da Resolução ANP nº 16/2008 e acrescentou que a construção do gasoduto dedicado demandaria o prazo de 936 (novecentos e trinta e seis) dias após a assinatura do contrato, não incluindo nesse prazo a obtenção das licenças necessárias.

Na tabela a seguir são apontadas as principais divergências das condicionantes estabelecidas pelas partes:

Tabela 01. Construção do Gasoduto - Condicionantes da Marlim Azul e da CEG RIO

Características	Marlim Azul	CEG Rio
Infraestrutura	Dedicada	Malha de distribuição
Qualidade do Gás	Gás natural tratado e não tratado	Gás natural tratado
Prazo	Inferior a 580 dias	No mínimo 936 dias

Por meio do Ofício encaminhado em 24/04/2020, a Marlim Azul comunicou à AGENERSA e à SEDEERI que iria prosseguir com a construção do gasoduto dedicado por entender que, com base nas informações enviadas pela Concessionária, a CEG Rio não teria condições de atender as suas necessidades de movimentação e, diante disso, em 19/05/2020, a SEDEERI autorizou a Marlim Azul a prosseguir com a construção.

Na sequência à instrução processual, a Câmara Técnica de Energia da AGENERSA solicitou que a Marlim Azul enviasse os documentos relativos ao projeto de construção do gasoduto para análise, oportunidade em que foram encaminhados os projetos básico e executivo, cronogramas físico e financeiro, licença ambiental de instalação, levantamento topográfico, entre outros.

II. Das Atribuições da AGENERSA e da Lei do Gás

Antes de adentrarmos à análise técnica da documentação referente à construção do gasoduto, apresentada no bojo do presente processo, faz-se necessário esclarecer que desde a promulgação da Lei do Gás (Lei Federal nº 11.909/2009) e, posteriormente, da Nova Lei do Gás (Lei Federal nº 14.134/2021), esta Reguladora, em razão de sua competência relativa à matéria, vem aprimorando e adequando o arcabouço regulatório estadual em função das novas diretrizes promovidas pela legislação federal e das demandas decorrentes da evolução e dinamização do mercado de gás.

Nesse passo, trago os comandos legais que nortearam a elaboração do regramento regulatório e que, por conseguinte, auxiliam nas fundamentações e análise em debate, para posterior decisão.

Início com a apresentação do Artigo 46 da Lei Federal nº 11.909/2009, mantido pelo Artigo 29 da Lei Federal nº 14.134/2021, no qual foi conferida a possibilidade, ao Agente Livre - Consumidor Livre, Autoprodutor ou Auto-Importador - de construir e implantar as instalações e dutos para o seu uso específico. A Nova Lei do Gás também define, no Artigo 3º, o Consumidor Livre como sendo “*consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás natural*”.

Nesse contexto, o inciso XV do Artigo 4º da Lei nº 4.556/2005 estabelece a competência regulatória da AGENERSA para “*deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere a serviços públicos de energia e saneamento básico, fixando a orientação a ser adotada nos casos omissos*”, respeitada a competência do Estado na definição das políticas setoriais.

Com o devido fundamento legal, esta Agência, no Processo Regulatório nº E-22/007.300/2019, fixou uma série de regramentos regulatórios, que, após longo debate com os agentes

envolvidos e a sociedade civil, culminou na edição da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020. Ressalta-se que as questões ali aventadas, após vários questionamentos e aperfeiçoamentos, permanecem vigentes, já que o processo transitou em julgado após a finalização de todas as fases recursais e que não houve nenhum questionamento na esfera judicial, perfazendo, portanto, coisa julgada administrativa.

Em consonância com as diretrizes federais, a regulamentação estadual fixou, no Artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020 a possibilidade de construção, pelo Agente Livre, de infraestrutura dedicada ao seu empreendimento desde que cumpridas as exigências estabelecidas na norma. Ressalta-se que tal dispositivo serviu de motivação para o caso concreto, ora em análise.

III. Do Envio da Documentação e do Cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020

Em análise preliminar à documentação enviada em 06/05/2022, a CAENE apontou o descumprimento do Artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020, devido à ausência de documentos - como a certificação da obra e detalhamento de seguros - que foram encaminhadas, após solicitação deste Gabinete, pelo Consumidor Livre, oportunidade em que justificou, também, a ausência da Licença de Operação mediante informação de que seu pedido foi protocolizado no órgão ambiental competente.

Por oportuno, frisa-se, ainda, que na Reunião de Mediação e Conciliação, realizada na data de 11/10/2022 - no âmbito do processo SEI-22-0007/000.256/2022 -, a Marlim Azul informou que o órgão ambiental, INEA, já realizou a vistoria das instalações para a concessão da licença de operação e que, em suas palavras, *“a licença de instalação, obtida na fase de construção, ainda está vigente e cobre as atividades do período pré-operacional das instalações por um período de 180 dias”*.

Dentre a documentação enviada, merece destaque o Atestado de Conformidade da Construção do Gasoduto, elaborado pela Promon Engenharia, esclarecendo que *“todas as atividades descritas no atestado, foram acompanhadas presencialmente pelos profissionais da PROMON mobilizados no projeto e todas foram consideradas satisfatórias”*.

E concluiu:

“Com base nas evidências objetivas durante o acompanhamento de todas as atividades já descritas neste atestado, além da análise dos sistemas aplicados à operação, à segurança, ao meio ambiente e à garantia da qualidade, bem como a análise da documentação apresentada relativa às normas e regulamentos aplicáveis às instalações acima identificadas, os resultados para a emissão do Atestado de Conformidade da Construção foram considerados satisfatórios para a operação do Sistema de Distribuição de Gás Natural da UTE Marlim Azul, que foram testados e supracitados. Desta forma é possível afirmar que as instalações foram construídas segundo as normas técnicas adequadas e que se encontram aptas para operar em segurança.”

Após detida análise de toda documentação acostada aos autos, a CAENE concluiu pelo cumprimento do § 1º do Artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020, ressaltando, entretanto, que a Licença de Operação deverá ser enviada em data posterior.

Acompanhando o entendimento da CAENE, que possui *expertise* técnica sobre a matéria, a Procuradoria desta Reguladora sugeriu o prosseguimento do feito e, em que pese não vislumbrar nenhum óbice jurídico, recomendou a apresentação da Licença de Operação para comprovação e certificação pela AGENERSA antes do início da operação.

Compulsando os autos, é possível constatar que na resposta à consulta feita à CEG Rio sobre a possibilidade de construção do gasoduto, a Concessionária não solicitou o redimensionamento da infraestrutura de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, mesmo ciente de que o gasoduto foi projetado para o atendimento exclusivo da demanda de gás da UTE Marlim Azul e suas futuras expansões, não demonstrando, assim, de forma clara e objetiva, interesse em atender novos clientes. Ao longo do processo, a CEG Rio também não encaminhou o plano de expansão comercial relativo à infraestrutura em questão, de forma a justificar sua pretensão de universalização do serviço de distribuição de gás ao longo do traçado do gasoduto.

Ademais, no que se refere ao investimento financeiro para a realização do empreendimento, se faz necessária a comprovação dos custos efetivamente realizados na construção da infraestrutura dedicada, respeitando os Princípios da Economicidade e da Transparência. Desta forma, entendo que a Marlim Azul deve comprovar, de forma detalhada, os custos da obra para construção do gasoduto dedicado GASMAZ, no prazo de 40 (quarenta) dias.

IV. Decisão

Diante do exposto, em sintonia com os órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

1. Considerar parcialmente cumprido o disposto no §1º do Artigo 8º, da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020.
2. Determinar que o Consumidor Livre envie a Licença de Operação do gasoduto, no prazo máximo de até 3 (três) dias após a sua emissão pelo órgão competente, antes do início da operação.
3. Determinar que a UTE Marlim Azul complemente o envio do *as built* da infraestrutura dedicada, no prazo de 20 (vinte) dias.
4. Determinar que a CAENE analise o *as built* de que trata o Artigo 3º, e elabore Nota Técnica acerca de sua conformidade, no prazo de 15 (quinze) dias após sua entrega.
5. Determinar que a UTE Marlim Azul comprove, de forma detalhada, os custos da obra para construção do gasoduto dedicado GASMAZ, no prazo de 40 (quarenta) dias.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 04/11/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42196869** e o código CRC **B069C72B**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000638/2020

SEI nº 42196869



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

CEG Rio - Construção do
Gasoduto Dedicado da UTE Marlim
Azul.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/000638/2020**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar parcialmente cumprido o disposto no §1º do Artigo 8º, da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020.

Art. 2º. Determinar que o Consumidor Livre envie a Licença de Operação do gasoduto, no prazo máximo de até 3 (três) dias após a sua emissão pelo órgão competente, antes do início da operação.

Art. 3º. Determinar que a UTE Marlim Azul complemente o envio do *as built* da infraestrutura dedicada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 4º. Determinar que a CAENE analise o *as built* de que trata o Artigo 3º, e elabore Nota Técnica acerca de sua conformidade, no prazo de 15 (quinze) dias após sua entrega.

Art. 5º. Determinar que a UTE Marlim Azul comprove, de forma detalhada, os custos da obra para construção do gasoduto dedicado GASMAZ, no prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 04/11/2022, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/11/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 04/11/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/11/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42196914** e o código CRC **55870E2E**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000638/2020

SEI nº 42196914

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 28/09/2022

PROCESSO Nº SEI 220012/001007/2022 - CONCEDO Auxílio Funeral em razão do falecimento do ex-servidor RICARDO DA SILVA BOTELHO, Id. Funcional 51445450.

Id: 2436743

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 10/10/2022

PROCESSO Nº SEI 220012/001035/2022 - CONCEDO Auxílio Funeral em razão do falecimento do ex-servidor Alair Jorge Barbosa Adriano, Id. Funcional 5244366.

Id: 2436746

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4507
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - CONSTRUÇÃO
DO GASODUTO DEDICADO DA UTE MARLIM AZUL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000638/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar parcialmente cumprido o disposto no §1º do Artigo 8º, da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020.

Art. 2º - Determinar que o Consumidor Livre envie a Licença de Operação do gasoduto, no prazo máximo de até 3 (três) dias após a sua emissão pelo órgão competente, antes do início da operação.

Art. 3º - Determinar que a UTE Marlim Azul complemente o envio do as built da infraestrutura dedicada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 4º - Determinar que a CAENE analise o as built de que trata o Artigo 3º, e elabore Nota Técnica acerca de sua conformidade, no prazo de 15 (quinze) dias após sua entrega.

Art. 5º - Determinar que a UTE Marlim Azul comprove, de forma detalhada, os custos da obra para construção do gasoduto dedicado GASMMAZ, no prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2436853

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4508
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - O&M DO GASODUTO DEDICADO DA UTE MARLIM AZUL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000256/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Entender que a operação e manutenção do gasoduto dedicado pelo Agente Livre, ou por terceiro por ele contratado, não caracteriza uma subconcessão.

Art. 2º - Manter o entendimento de que a autorização de construção emitida em 2020 pelo Poder Concedente permanece vigente, uma vez que foi formalmente concedida pelo órgão competente e não houve nenhuma recomendação de modificação pelas partes competentes.

Art. 3º - Pacificar o entendimento de que o gasoduto deverá "ser incorporado ao patrimônio estadual", conforme preconiza o Artigo 29 da Lei Federal 14.134/2021, mediante justa e prévia indenização.

Art. 4º - Autorizar, provisoriamente, a movimentação de gás tratado; quanto ao gás não tratado, fica autorizado mediante a comprovação, pela Marlim Azul, da autorização da ANP - Agência Nacional do Petróleo, para o fornecimento do gás não tratado.

Assim, a Marlim Azul deverá:

I) apresentar autorização da ANP, referente ao fornecimento do gás não tratado, até 45 (quarenta e cinco dias) dias antes de iniciar a operação com gás não tratado;

II) notificar a AGENERSA e a CEG Rio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acerca de qualquer alteração do tipo de gás a ser movimentado no gasoduto.

Art. 5º - Manter, o gasoduto da UTE Marlim Azul na condição de gasoduto dedicado, nos termos do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020, até que a possibilidade de novos entrantes seja estudada e neste comprovado que a ramificação do gasoduto não irá prejudicar a capacidade de fornecimento necessária para os empreendimentos inicialmente projetados.

Art. 6º - Diante da urgente necessidade de início da operação da UTE Marlim Azul em 01/01/2023 e com amparo no dispositivo regulamentador, determinar:

I) que a CEG Rio realize visita técnica à infraestrutura construída pela UTE Marlim Azul até a data limite de 11/11/2022;

II) que a CEG Rio manifeste sua vontade - aceite ou recusa - para operar nos termos estabelecidos na presente Decisão, até a data limite de 15/11/2022. Ressalta-se que o silêncio da CEG Rio em re-

lação ao aceite após a data limite, será considerado uma recusa tácita à operação e manutenção do gasoduto GASMMAZ; e

III) em caso de aceite, que o Contrato celebrado entre as partes seja encaminhado à AGENERSA até a data limite de 25/11/2022, a fim de que não reste prejudicado o prazo para início da operação da UTE. Art. 7º - Determinar que, relativamente ao Contrato de Seguro de Operação, que a UTE Marlim Azul apresente os termos contratuais relativos ao seguro da operação e manutenção do gasoduto GASMMAZ logo sua celebração tenha sido finalizada, até a data limite de 10/12/2022.

Art. 8º - Fixar a data limite de 17/11/2022 para que a CEG Rio envie documento contendo as condições mínimas necessárias para a operação e manutenção do gasoduto dedicado, para posterior análise pela UTE Marlim Azul até a data limite de 22/11/2022.

Na documentação em voga deverá constar, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Identificação/qualificação da Concessionária e do Consumidor Livre;
2. Localização da unidade usuária;
3. Identificação do Ponto de Recepção e do Ponto de Entrega;
4. Condições de qualidade, pressões no Ponto de Recepção e no Ponto de Entrega e demais características técnicas do serviço;
5. Capacidade Contratada;
6. Condições de referência e os critérios de medição do gás;
7. Classe tarifária e o segmento da Unidade Usuária;
8. Regras para faturamento e pagamento pelo Serviço;
9. Definição das responsabilidades do consumidor e do operador;
10. Direitos e obrigações dos usuários;
11. Direitos e obrigações dos prestadores do serviço;
12. Critérios de reajuste e revisão, bem como indicação dos encargos fiscais incidentes;
13. Cláusula específica que indique a fiscalização e regulação da AGENERSA, conforme vínculo contratual já pactuado, e a consequente necessidade do pagamento da Taxa Regulatória específica à AGENERSA, por parte do Agente Livre;
14. Penalidades aplicáveis;
15. Cláusula condicionando à eficácia jurídica dos Contratos de Fomento e de Operação e Manutenção de Gasodutos Dedicados, para o Consumidor Livre;
16. Data de início do Serviço e o prazo de vigência contratual;
17. Condições de suspensão ou interrupção do Contratos de Fomento e de Operação e Manutenção de gasodutos dedicados;
18. Procedimentos para as emergências, com respectiva elaboração de Relatório de Avaliação de Riscos e Planos de Contingência;
19. Contratação de Seguro contra danos causados a terceiros por ação da operação e manutenção do gasoduto dedicado que cubra, inclusive, o Poder Concedente e a AGENERSA;
20. Em anexo, o Contrato de Comercialização entre o Consumidor Livre e o Fornecedor.

Art. 9º - Entender pela incidência tarifária de acordo com o Contrato de Concessão da CEG Rio e com a Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020, determinando a postergação do pagamento da remuneração tarifária para 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação do gasoduto dedicado GASMMAZ. Considerando que aspectos referentes à transferência de propriedade do gasoduto da Marlim Azul ainda carecem de definições; que tal definição tem impacto direto no cálculo tarifário; que não se concluíram os estudos para a definição da Tarifa no Processo Regulatório nº SEI-220007/002145/2020; a garantia à Concessionária do direito ao recebimento econômico-financeiro, conforme Contrato de Concessão; a urgência para o início das operações do gasoduto dedicado; que a definição de uma Tarifa provisória, sem a devida análise de seus impactos na concessão, poderia gerar prejuízo às partes, se traduzindo em sinalização inadequada aos agentes do mercado.

Art. 10 - Determinar que a CAPEP e a CAENE, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante elaboração de Nota Técnica, analisem os documentos enviados pela UTE Marlim Azul para a comprovação da capacidade técnica e financeira da respectiva empresa.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2436854

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2035 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MATRÍCULA DE LEILOEIRO PÚBLICO.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 23 e 42 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, combinados com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa - DREI nº 52, de 29/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. Thais Silva Moreira de Sousa como Leiloeiro Público Oficial de acordo com o que consta no processo 00-2022/703220-9, arquivado na JUCERJA sob nº 00005098278, e SEI-220011/001808/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022

SÉRGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2436686

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 23/08/2022

*PROCESSO Nº SEI-03029/008110/2020 - RECONHECO a dívida em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, referente ao ressarcimento da cessão do servidor André Luiz Magliari Barbosa, no valor de R\$ 4.100,29 (quatro mil e cem reais e vinte e nove centavos) e do servidor Carlos Marcio Ferreira Correa, no valor de R\$ 3.898,77 (três mil oitocentos e noventa e oito e setenta e sete centavos), relativos ao período de dezembro de 2019 ao 13º salário do ano de 2020, perfazendo o valor total de R\$ 8.009,03 (oito mil, nove reais e três centavos), index nº 12000905. Declaro que o pagamento da dívida é exequível com o Limite Disponível para Empenho (LDE) e de emissão de Programação de Desembolso (Cota Financeira) estabelecidos para o exercício e não impedirá o prejuízo o funcionamento das atividades do Órgão até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis, conforme instrução da Área Técnica desta SEINFRA nos indexadores nºs 38118751 e 19309319.

*Republishado por incorreção no original publicado no D.O. de 25.08.2022.

Id: 2436904

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 924 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

SUBSTITUI TEMPORARIAMENTE SERVIDOR
DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, na indicação do Diretor de Planejamento e Projetos constante do despacho index 41974522 - processo nº SEI-170002/002073/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir temporariamente, no período compreendido entre 03/11/2022 a 02/12/2022, o servidor Lenon de Souza Moraes da Silva, ID Funcional nº 50.23.280-0 (Fiscal), designado na Portaria EMOP SEI nº 844 de 29 de julho de 2022 (36943085) pelo servidor José Emygdio de Oliveira Filho, ID Funcional nº 2852905-7, cuja comissão consiste na gestão e fiscalização da execução dos serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral, objeto do Contrato nº 032/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 03/11/2022.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

PORTARIA EMOP Nº 925 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

SUBSTITUI O SERVIDOR DA COMISSÃO DE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
NºS 052/2022 E 053/2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, na indicação do Diretor de Obras constante do despacho index 42073392 - processo nº SEI-170002/001680/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor Raul Cerqueira de Rezende, ID Funcional nº 0623596-4 (Fiscal), designado na Portaria EMOP SEI nº 913 de 19 de outubro de 2022 (41346635) pelo servidor Roberto Oliveira Sadock de Freitas, ID Funcional nº 2850526-3, cuja comissão consiste na gestão e fiscalização da execução de Serviços de Recuperação de Quadras Poliesportivas e Instalação de Coberturas Metálicas e de Sanitários nas Quadras Existentes nas Comunidades do Morro da Cotia (Lote 2 - 40844614) e do Morro do Barro Vermelho (Lote 3 - 40846137), objeto dos Contratos nºs 052/2022 e 053/2022, respectivamente.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 18/10/2022.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/10/2022

Id: 2436635

PROCESSO Nº SEI-170002/002433/2022 - Pregão Eletrônico nº 024/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA AS REFORMAS DAS QUADRAS DO MORRO DO AMOR, BOCA DO MATO, CACHEOIRA GRANDE, BARRO PRETO E MORRO DO ENCONTRO, LOCALIZADAS NA COMUNIDADE DO LINS, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência, sendo vencedora para os Lotes 01, 02, 03 e 05 a empresa, RIO TEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, Lote 01 no valor de R\$ 1.107.150,00 (um milhão cento e sete mil e cento e cinquenta reais), Lote 02 no valor de R\$ 693.550,00 (seiscentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta reais), Lote 03 no valor de R\$ 917.450,00 (novecentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais), Lote 05 no valor de R\$ 931.750,00 (novecentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta reais) e sendo vencedora para o Lote 04 a empresa FB CHAVES CONSTRUÇÕES LTDA ME, Lote 04 no valor de R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais).

Id: 2436796

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2990 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350487/003390/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 26 de Setembro de 2022, o servidor Igor De Souza Leal Figueiredo ID 5009849-7 em substituição ao servidor CB PM RG 89.991 BRUNA RENATA DE A. BASTOS ALVES ID 4401231-4 para compor a Comissão da unidade SSCC, com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 071/0222, oriundo do Processo nº SEI-350192000896/2020, firmado com a CERACON AMERICA LATINA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção para rede integrada de segurança - RISEG.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execu-